

PROJETO DE LEI Nº 029/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUXÍLIO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO PARA A LIMPEZA E DESTOCA DE LAVOURAS, MEDIANTE SUBSÍDIO NOS SERVIÇOS DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AROLDO SCHMITT DE MORAES, Prefeito Municipal em exercício de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio aos Produtores Rurais do Município para a limpeza e destoca de lavouras, mediante subsídio nos serviços de máquinas e/ou equipamentos próprios ou contratados pela Administração Municipal.

Art. 2º - Para a implementação dos serviços referidos no Art. 1º desta Lei, o Município disponibilizará à cada Produtor Rural de Jacuizinho, por ano e por propriedade, 06 (seis) horas de trator de pneus com enleirador ou 02hrs e 30min (duas horas e trinta minutos) de escavadeira hidráulica, custeando 50% (cinquenta por cento) do custo desses serviços e os outros 50% (cinquenta por cento) serão custeados pelo Produtor Rural beneficiado.

§ 1º - As horas excedentes às previstas no *caput* deste Artigo, até o máximo de 06 (seis) horas para o trator de pneus com enleirador e de 02hrs e 30min (duas horas e trinta minutos) para a escavadeira hidráulica, serão pagas integralmente pelo Produtor Rural, tomador dos serviços.

§ 2º - O pagamento das horas de serviços de máquinas e/ou equipamentos de responsabilidade do Produtor Rural nos termos deste Artigo, será realizado direta e antecipadamente junto a Tesouraria do Município.

§ 3º - Os serviços de máquinas e/ou equipamentos previstos nesta Lei, poderão ser realizados de forma terceirizada, mediante contratação nos termos da legislação vigente.

§ 4º - O valor a ser pago pelo Produtor Rural pelos serviços de máquinas e/ou equipamentos terceirizados pela Administração Municipal conforme disposto neste Artigo, será o decorrente do respectivo procedimento licitatório e, no caso de serviços executados com máquinas e/ou equipamentos do Município, o valor fixado por Decreto.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente organizará o cronograma dos serviços à serem executados nos termos desta Lei, observada sempre a disponibilidade de máquinas e equipamentos e as limitações orçamentárias financeiras à cada exercício financeiro do Município.

Art. 4º - Para fazerem jus ao auxílio de que trata esta Lei, os Produtores Rurais do Município deverão inscrever-se junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e preencherem os seguintes requisitos:

I – deter o domínio ou a posse de terra nos limites do Município;

II – ter na exploração da agropecuária sua fonte econômica ou meio de subsistência;

III – apresentar, anualmente, comprovação dos produtos comercializados através do seu Bloco de Produtor Rural, com inscrição no Município;

IV – não possuir débito com o Município.

Art. 5º - Em todos os serviços a que se refere a presente Lei, deverá ser observada a legislação ambiental vigente.

Art. 6º - O auxílio de que trata a presente Lei, tem por objetivo o fortalecimento e o desenvolvimento da agropecuária no Município, fomentando o progresso e o desenvolvimento de Jacuizinho, diversificando e agregando renda a propriedade rural, mantendo o proprietário rural e sua família no interior, melhorando sua qualidade de vida, além de auxiliar no aumento do índice de participação do Município no retorno do ICMS do Estado através do acréscimo do valor adicionado, caracterizando-se assim como medida de interesse público.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuizinho/RS, 19 de julho de 2023.

Projeto de Lei Nº 029/2023

AROLDO SCHMITT DE MORAES

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se.

Data supra.

João Miguel Schaefer Fiuza

Secretário Municipal de Administração